



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de cargos efetivos da prefeitura municipal de vista alegre do alto e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro de Cargos Efetivos – Geral (QCE) no Anexo I da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023:

QDE VAGAS CRIADAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E ESCOLARIDADE
14	AGENTE ESCOLAR	44H	Ensino Médio e informática (nível usuário)
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	Ensino Médio, CNH categoria “B”, informática (nível usuário), residência fixa no município de Vista Alegre do Alto
01	QUÍMICO	20 H	Ensino Superior em Química, registro no CRQ e informática (nível intermediário)

Art. 2º Fica acrescido no Anexo IV – Descrição de cargos – Quadro de Cargos Efetivos (QCE e QCEV) da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 a descrição dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Químico anexos à presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido no Anexo VI – Escala de Vencimentos dos cargos efetivos da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 o cargo de Químico na Referência X.

Art. 4º Fica atribuído o vencimento correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais acrescido no Anexo VI – Escala de Vencimentos dos cargos efetivos da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º Passa a ser referência VI a referência do Cargo de Inspetor de Alunos no Anexo VI – Escala de Vencimentos dos cargos efetivos da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023.

Art. 6º A forma de Provimento e Requisito de provimento do cargo em comissão de Diretor da



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Vigilância em Saúde constante no Anexo I - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 197, de 14 de Dezembro de 2022 passa a ser “Livre nomeação para cargo em comissão, Ensino Superior Completo, conhecimento na área de Vigilância em Saúde”.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

vista alegre do alto, 19 de maio de 2025.

Digitally signed by NELSON
ANTONIO ROZANI:05681795870
Date: 2025.05.19 14:37:24 -03'00'

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO– DESCRIÇÃO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E QUÍMICO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS (QCE)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CBO: 5151--05 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

REQUISITO DE INGRESSO:

- **Escolaridade:** Ensino Médio completo

REQUISITO DE EXERCÍCIO:

- **Condições:** Possuir residência fixa no Município

- **Habilitação:** CNH categoria “B”

- **Habilidades:** conhecimentos de informática (nível usuário)

- **Formação em serviço:** Curso de formação inicial promovido pelo Município, em parceria com órgãos do Sistema Único de Saúde/DRS, com carga horária mínima de 40 horas

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Visita em domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde do Município; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; participar de atividade de promoção da educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade e executar tarefas administrativas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Nucleo Geral junto a Equipe de Saúde da Família

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

III- realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

IV - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

V- participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

VII - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

VIII - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

X - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XI - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XII - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

XIII - participar das atividades de educação permanente;

XIV - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XV - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XVI - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

XVII – receber atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica de normatização do município de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão municipal e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

Atribuições específicas dos Agentes Comunitários de Saúde:

I – estimular à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde;

II - participar no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico do município;

III - trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VIII – atuar na consolidação e na análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

IX -desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita às atividades de saúde do Município, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

X – participar da realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

XI – participar na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

XII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

XIII – atuar na orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

XIV – atuar no planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; e,

XV - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

QUÍMICO

CBO: 2132-05 – QUÍMICO

REQUISITO DE INGRESSO:

- **Escolaridade:** Ensino Superior em Química, registro no CRQ e informática (nível intermediário)

REQUISITO DE EXERCÍCIO:

- **Habilitação:** Registro no Conselho Regional de Química (CRQ)

- **Habilidades:** Conhecimentos de informática (nível intermediário)

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras. Produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- I - participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- II- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- III - elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos relacionados com a atividade de química;
- IV - realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica e sanitária, em especial, na análise que couber, no sistema de saneamento básico do Município;
- V- interpretar e tratar dados químicos, analisando resultados de ensaio, comparar resultados com parâmetros analíticos e de referência e avaliar aplicabilidade de métodos;
- VI - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica;
- VII - operar e manter equipamentos e instalações;
- VIII - executar e fiscalizar a montagem e instalação de equipamentos;
- IX - orientar e fiscalizar o processo de acondicionamento de produtos e estabelecer prazo de validade;
- X- desenvolver metodologias analíticas e elaborar procedimentos analíticos e validar metodologias analíticas;
- XI- monitorar impacto ambiental de substâncias;
- XII- mensurar geração de resíduos poluentes e identificar resíduos poluentes;
- XIII- mensurar grau de toxicidade de substâncias;
- XIV- descartar resíduos inertes e reciclar substâncias;
- XV- tratar resíduos químicos, físicos, biológicos e radioativos;
- XVI- monitorar comportamento de substâncias em ambiente;
- XVII- monitorar confinamento de substâncias tóxicas e/ou radioativas;
- XVIII- descrever ações preventivas e corretivas de impacto ambiental;
- XIX- fiscalizar descarte de resíduos poluentes;
- XX- supervisionar procedimentos químicos;
- XXI - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- XXII - elaborar documentos e difundir conhecimentos na área da química;
- XXIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XXIV- emitir laudos de análises;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

XXV- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXVI- dirigir veículos municipais, estando devidamente habilitado para tal, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XXVII- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXVIII- manter zelo e economia dos materiais e insumos utilizados e sob sua responsabilidade;

XXIX- executar com eficiência e eficácia (fazer bem-feito o que precisa ser feito) outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente e Nobres Edis:

Discorro abaixo a justificata para o presente Projeto de Lei:

- a criação de cargos de Agente Escolar faz-se necessária para que o Município realize ainda este ano de 2025 concurso público municipal para provimento de tais cargos. Hoje há no Quadro Geral de Pessoal 03 cargos vagos de Agente Escolar, mas, estão trabalhando, sob **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DECORRENTE DE PROCESSO SELETIVO** 17 pessoas. Assim, com a criação dos cargos proposto no presente Projeto de Lei será realizado Concurso Público Municipal para provimento de 17 cargos de Agente Escolar. É importante ressaltar que não haverá aumento de despesa com pessoal uma vez que há pessoas trabalhando já nesta função cujo contratos encerram-se em janeiro de 2025 e não será possível prorrogar mais tais contratos ou realizar processos seletivos deste cargo uma vez que inúmeras vezes já ocorreu estes processos seletivos. Os agentes escolares trabalham nas Escolas Municipais Irineu Julião e Aurélio Bettini (em especial nesta última, em contraturno de aula) e em salas onde há crianças com necessidades especiais.

- a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde também se dará o provimento neste ano de 2025 por concurso público municipal para provimento de tais cargos. Pretende-se reestabelecer o Programa de Saúde da Família. Hoje este Programa é totalmente subsidiado pelo Governo Federal, ou seja, não sairá dos cofres públicos municipais despesas própria para pagamento dos vencimentos dos servidores. Além disso o Município poderá ser beneficiado com outros programas de transferência governamental quando reimplantar o Programa de Saúde da Família.

- a criação de cargo de Químico também se dará o provimento neste ano de 2025 por concurso público municipal para provimento deste cargo. Hoje não há no Quadro Geral de Pessoal servidor apto a realizar os serviços de químico. Em especial no serviço de manutenção da rede de abastecimento do município cuja análise é feita atualmente por servidor efetivo não qualificado. Entretanto, a utilização de mão de obra não especializada tem causado problemas ao município junto a Órgãos Governamentais e de Controle.

- quanto a alteração de referência do cargo de Inspetor de Alunos pretende-se corrigir uma distorção da Lei Complementar nº 201/2023 que ao colocar o cargo de Inspetor de Alunos em extinção (a ser substituído pelo Agente Escolar) manteve este cargo com referência abaixo de Agente Escolar ENTRETANTO ambos os cargos possuem a mesma atribuição...Hoje há 4 inspetores de alunos que terão o cargo extinto na vacância. Fato também que provoca alteração na Lei Complementar 197/2022 pois o cargo em comissão de Diretor de Vigilância em Saúde como está atualmente levava a desvio de função de quem quer fosse admitido (um médico ou dentista por exemplo para atuar como Diretor).

Atenciosamente,

Digitally signed by NELSON
ANTONIO ROZANI:05681795870
Date: 2025.05.19 14:37:53 -03'00'

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - CRIAÇÃO DE CARGOS RELATÓRIO DETALHADO DA GERAÇÃO DE DESPESA CONTINUADA 20/05/2025

AUMENTO DE DESPESA		ANO BASE		2025	
QUANT.	CARGOS CRIADOS PELO PROJETO	REMUNERAÇÃO MENSAL	ENCARGOS MENSAL	TOTAL MENSAL ACUMULADO	TOTAL ANUAL
14	AGENTE ESCOLAR	3.343,00	451,31	53.120,27	442.491,85
4	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	3.036,00	409,86	13.783,44	114.816,06
1	QUIMICO	3.927,00	530,15	4.457,15	37.128,02
	TOTAL MENSAL	10.306,00	1.391,31	71.360,86	594.435,92

REDUÇÃO DE DESPESA		ANO BASE		2025	
QUANT.	CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	ENCARGOS MENSAL	TOTAL MENSAL ACUMULADO	TOTAL ANUAL
14	AGENTE ESCOLAR	3.343,00	451,31	53.120,27	442.491,85
			-	-	
			-	-	
			-	-	
			-	-	
	TOTAL MENSAL	3.343,00	451,31	53.120,27	442.491,85

AUMENTO DE DESPESA MENSAL	6.963,00	940,01	18.240,59	151.944,07
AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2025				151.944,07
AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2026				262.791,56
AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2027				282.607,16

CARGOS A SEREM CRIADOS	19
CARGOS A SEREM EXTINTOS	0

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Lei Complementar nº 101, art. 16				
AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL				
20/05/2025				
PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
	2025	2026	2027	
Alíquota INSS	12,00	16,00	20,00	
Alíquota Suplementar INSS	1,50	1,50	1,50	
RGA Estimado (PPA)	0,00%	4,40%	4,00%	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	
Impacto Orçamentário Total	151.944,07	262.791,56	282.607,16	
IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)				
	2025	2026	2027	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	60.000.000,00	62.780.000,00	65.333.700,00	
DESPESA PESSOAL ATUAL	25.617.200,00	26.744.356,80	27.814.131,07	
Índice Atual	42,70%	42,60%	42,57%	
Acréscimo da Despesa de Pessoal	151.944,07	262.791,56	282.607,16	
Variação do índice	0,25%	0,42%	0,43%	
DESPESA TOTAL COM ACRÉSCIMO	25.769.144,07	27.007.148,36	28.096.738,24	
Índice com acréscimo	42,95%	43,02%	43,00%	
Limite Prudencial	48,60%	29.160.000,00	30.511.080,00	31.752.178,20
Margem disponível		3.390.855,93	3.503.931,64	3.655.439,96
Limite Impeditivo	54,00%	32.400.000,00	33.901.200,00	35.280.198,00
Margem disponível		6.630.855,93	6.894.051,64	7.183.459,76